

EDITAL FUNPRESP-JUD 023/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 01600/2020

Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Dia: 29/10/2020

Horário: 09 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

Seção I – Do Objeto

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação 1 (uma) instituição financeira, autorizada e registrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação do serviço de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, que estará capacitada para a administração de maneira centralizada de Fundos de Investimento Exclusivos da Funpresp-Jud.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global** pelo período inicial da contratação para os novos fundos, que é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Quadro 1, da Seção 7, do Anexo I – Termo de Referência, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.4. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do aviso contendo o resumo deste edital de licitação, nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

Seção II – Dos Recursos Orçamentários

2.1. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 40.10 – DIRIN-DIR.INVESTIMENTOS.

Seção III – Do Credenciamento

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Jud, enquanto promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Seção IV – Da Participação no Pregão

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9, da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9, da Lei nº. 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5, do Decreto nº. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, art. 5, inciso V, da Lei nº. 12.813/2013 e art. 2, inciso III, do Decreto nº. 7.203/2010).

4.4. Nos termos do art. 7, do Decreto nº. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Administradora que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Jud.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3, da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2009;

4.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1, e no inciso III do art. 5, da Constituição Federal;

4.5.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº. 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Seção V – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Seção VI – Do Preenchimento da Proposta

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico campo **Valor Máximo Global** pelo período inicial da contratação para os novos fundos, que é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Quadro 1, da Seção 7, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 6.1.1. Em hipótese alguma, o **Valor Máximo Global**, poderá considerar uma Taxa de Administração superior ao nível máximo estabelecido na Seção 15, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Administradora.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme Anexo II - Proposta de Preço (Modelo) deste Edital.
- 6.3.1. A Administradora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresp-Jud deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b", inciso I, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 6.4. A futura Administradora é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal correspondente, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

Seção VII – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Máximo Global**, conforme descrito no subitem 6.1 deste instrumento.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3, § 2, da Lei nº. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- prestados por empresas brasileiras;
 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7 e no § 9 do art. 26, ambos do Decreto nº. 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 05/2017, que:
- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.3. não apresente a habilitação técnica exigida pelo Termo de Referência;
 - 8.2.4. apresentar nível máximo de Taxa de Administração, referente ao serviço de administração, superior ao fixado pelo Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3 do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
 - 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo e a Proposta de Preços readequadas com o valor final ofertado.
- 8.7. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação. A Proposta de Preços poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Seção IX – Da Habilitação

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Sicaf;
 - 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 9.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme

o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação jurídica:

- a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.7.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.7.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7.4. Qualificação Técnica:

9.7.4.1. A qualificação técnica das licitantes será analisada segundo o estabelecido pela Seção 14, do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Seção X – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b. apresentar os valores e quantidades devidamente ajustados ao lance vencedor;
- c. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Administradora, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Administradora.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5, da Lei nº. 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5.1. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Seção XI – Dos Recursos

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1.1. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Seção XII – Da Reabertura da Sessão Pública

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção XIII – Da Adjudicação e Homologação

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Seção XIV – Da Garantia de Execução

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

Seção XIV – Do Contrato

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.1.1. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato que vier a ser assinado nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Contrato, a Funpresp-Jud poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme previsão no Contrato.

15.4. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. O fornecedor deverá proceder ao seu cadastramento no Sicaf, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.4.2.1. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.

15.4.2.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a ata de registro de preços.

Seção XVI – Do Reajuste

16.1. Os preços ofertados serão irreeajustáveis por toda a execução do Contrato.

Seção XVII – Do Acompanhamento e Da Fiscalização

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

Seção XVIII – Das Obrigações da Contratante e da Administradora

18.1. As obrigações da Contratante e da Administradora são as estabelecidas no Termo de Referência.

Seção XIX – Do Pagamento

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

Seção XX – Das Sanções Administrativas.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administradora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de Contrato, anexo deste Edital.

Seção XXI – Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail geafi@funpresjud.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, aos cuidados da Coordenadoria de Administração e Finanças da Funpresp-Jud

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

Seção XXII – Das Disposições Gerais

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Proposta de Preços (Modelo);
- ANEXO III - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (Modelo);
- ANEXO IV - Contrato (Minuta).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 13/10/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015546** e o código CRC **C6FE21E3**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Apresentação

1.1. Este Termo de Referência é pertinente à contratação de uma instituição autorizada e registrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos, objetivando a administração de maneira centralizada dos recursos administrados pela Funpresp-Jud por meio de Fundos de Investimento Exclusivos.

2. Das Terminologias

2.1. Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao Administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.

- 2.2. Administrador – Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo.
- 2.3. Fundos de Investimento Exclusivos – Fundos de Investimento destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Jud, na qualidade de Administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa.
- 2.4. Fundos de Investimento Multimercado – Fundos de Investimento cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução CMN nº. 4.661/2018 e a Instrução CVM nº. 409/2004, e suas alterações posteriores.
- 2.5. Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
- 2.6. Gestor – Pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira.
- 2.7. ICVM 555 – Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, à qual dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- 2.8. Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.
- 2.9. Regulamento – Documento de constituição do Fundo de Investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº. 555/2014.

3. Das Siglas

- 3.1. Anbima: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- 3.2. CMN: Conselho Monetário Nacional.
- 3.3. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.4. EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- 3.5. Funpresp-Jud: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.
- 3.6. IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo.
- 3.7. VaR: *Value at Risk*.

4. Do Objeto

- 4.1. O processo licitatório selecionará 1 (uma) instituição financeira, autorizada e registrada pela CVM para a prestação do serviço de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, que estará capacitada para a administração de maneira centralizada de Fundos de Investimento Exclusivos da Funpresp-Jud.
- 4.2. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Exclusivo será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.
- 4.3. Caberá à instituição a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a ela destinada por meio da constituição, ou transferência, de Fundos de Investimento Multimercado regidos pela Instrução CVM nº. 409/2004, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Jud.
- 4.4. A alteração dos administradores dos atuais Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação para a instituição financeira vencedora desta licitação é facultativa.
- 4.5. O volume financeiro inicial estimado para a administração de maneira centralizada dos novos Fundos de Investimento Exclusivos é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo esta previsão ser de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), caso os atuais Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação passem a ser administrados pela instituição financeira vencedora desta licitação.
- 4.6. O objeto desse processo licitatório se resume à administração fiduciária de Fundos de Investimento Exclusivos, não englobando o serviço de gestão dos Fundos.
 - 4.6.1. A custódia dos Fundos de Investimento Exclusivos deverá ser realizada pelo Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud que, atualmente, é o Santander Caceis Brasil DTVM S.A.
- 4.7. Este processo licitatório não engloba, necessariamente, a administração de Fundos de Investimento Exclusivos para investimentos no exterior, que por ventura possam ser criados ao longo da duração do Contrato.

5. Da Justificativa

- 5.1. A seleção de instituições autorizadas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.
- 5.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15, da Lei nº. 12.618/2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.
 - 5.2.1. Uma maneira eficiente para a terceirização da gestão de recursos é por meio da criação de Fundos de Investimento Exclusivo, cujas principais vantagens são:

- a. Customização da carteira de investimentos a partir de gestão personalizada, pois os investimentos serão determinados a partir da Política de Investimentos do Fundo de Investimento Exclusivo, a qual será determinada pelo cotista único (Funpresp-Jud);
- b. Possibilidade de realizar operações compromissadas (o que não ocorre via Carteira Própria);
- c. Possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, notadamente para hedge ou imunização dos investimentos, ou para sintetizar ativos com custos menores de transação (o que não ocorre via Carteira Própria);
- d. Não pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas vendas de títulos de renda fixa em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que os recursos não sejam resgatados do Fundo de Investimento Exclusivo (o que não ocorre via Carteira Própria);
- e. Diminuição de custos operacionais, por meio da obtenção de taxas de administração mais reduzidas comparativamente aos fundos de investimento abertos atualmente utilizados pela Fundação.

5.3. Devido ao crescimento expressivo do patrimônio da Fundação, torna-se estratégica a continuação da terceirização de parte destes recursos via Fundos de Investimento Exclusivos.

5.4. A Funpresp-Jud realizou a Concorrência nº. 001/2018 através do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, selecionando 3 (três) instituições financeiras para administração, cada uma, de um Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada.

5.5. Desde então, houve a destituição de 2 (duas) instituições Administradoras por não atenderem aos critérios de avaliação de desempenho.

5.6. Tendo isso em vista, foi divulgado o Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020, com o objetivo de contratação de novas instituições financeiras para a administração de novos Fundos de Investimento Exclusivos, revogado posteriormente por circunstâncias do Coronavírus.

5.7. Em que pese o intuito seja acessar o conhecimento e a expertise técnica de Gestores de Fundos de Investimento, legalmente as partes que assinam o Contrato de administração de Fundos de Investimentos Exclusivos é a Funpresp-Jud e a Administradora. Posteriormente, é facultada a subcontratação do serviço de gestão dos Fundos de Investimento, no qual as partes são a Administradora e a Gestora.

5.8. O Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020 facultava a participação de Gestoras no processo licitatório, por meio de Administradoras, desde que houvessem assinado Contrato preliminar, caso fossem instituições financeiras diferentes.

5.9. Entretanto, o referido Edital limitava o envio de apenas 1 (uma) proposta por Administradora. Dessa forma, a concorrência da licitação é prejudicada em virtude da limitação do número de participantes, Administradores interessados, que é inferior ao número de Gestores interessados existentes no mercado financeiro.

5.10. Ressalta-se que, a cada Edital lançado pela Funpresp-Jud com o objetivo de contratação de Administradores para Fundos de Investimento Exclusivos, houve um decréscimo no número de instituições financeiras interessadas a participarem do processo licitatório.

5.11. A ICVM nº. 555 dispõe em seu art. 78, que “A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao **funcionamento e à manutenção do fundo**, que podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo” (grifo nosso).

5.12. No § 2º deste mesmo artigo, dispõe que “A gestão da carteira do fundo é a **gestão profissional**, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como Administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM (...)” (grifo nosso).

5.13. Percebe-se, pelos termos destacados, que o serviço de administração de fundos está relacionado às atividades administrativas (funcionamento e manutenção), enquanto o serviço de gestão de fundos está relacionado ao conhecimento técnico (gestão profissional).

5.13.1. Corroborar este entendimento o art. 90, da ICVM nº. 555, quando trata das obrigações do Administrador.

5.14. Justifica-se, portanto, a realização de procedimento licitatório para a contratação de uma única instituição financeira, que realizará a administração fiduciária de Fundos de Investimento Exclusivos de maneira centralizada, uma vez que facilita a interação entre esta e a Funpresp-Jud, além de tornar padronizado os procedimentos de verificação de questões legais sobre os Fundos de Investimento, inclusive quanto à atenção aos enquadramentos normativos que regem a Fundação.

5.15. Conquanto não fique expresso em Lei, a Funpresp-Jud irá promover, em etapa seguinte ou concomitantemente a esta licitação, processo de seleção de gestores, para os serviços de gestão de Fundos de Investimento Exclusivos, por meio de instrumento próprio, aos moldes de um processo licitatório.

5.15.1. O processo de seleção de gestores será pautado por critérios qualitativos e quantitativos, sigilo das propostas e demais princípios que se identificarem necessários à lisura e transparência do processo.

5.15.2. Os gestores selecionados estarão capacitados para assinarem Contrato com o Administrador, que atuará como representante da Funpresp-Jud nos Fundos de Investimento Exclusivos.

5.15.3. A assinatura do Contrato prevista no item anterior está condicionada à aprovação da instituição financeira gestora em processo de diligência do Administrador.

5.16. De tudo exposto, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório para a contratação de um Administrador, que realizará a administração de maneira centralizada dos novos Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação e, facultativamente, dos Fundos de Investimento Exclusivos atuais.

6. Dos Prazos

6.1. O prazo do Contrato decorrente da licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º, do art. 15, da Lei nº. 12.618/2012 e inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

7. Do Valor

7.1. O valor estimado para a contratação, considerando o nível máximo de Taxa de Administração a ser cobrado, conforme Seção “Da Proposta de Preços”, e a evolução mensal do volume estimado dos novos Fundos de Investimento Exclusivos, é de R\$ 739.812,97 (setecentos e trinta e nove mil oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos), considerando o período contratual proposto de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser de R\$ 2.468.094,06 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais e seis centavos), considerando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Estimativa de custos de administração centralizada novos Fundos

Período	Custo Estimado
2021/2022 (24 meses)	R\$ 739.812,97
2023/2024/2025 (36 meses)	R\$ 1.728.281,09
Total (60 meses)	R\$ 2.468.094,06

Fonte: Gerência de Investimentos – GEINV/DIRIN

7.2. Mantidas as condições do item anterior, mas considerando a facultatividade de alteração dos administradores dos atuais Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação para a instituição financeira vencedora desta licitação, o valor estimado para contratação poderá ser de R\$ 1.495.638,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e três centavos), considerando o período contratual proposto de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser de R\$ 4.914.387,69 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme o Quadro 2, a seguir:

Quadro 2: Estimativa de custos de administração centralizada novos Fundos e atuais

Período	Custo Estimado
2021/2022 (24 meses)	R\$ 1.495.638,03
2023/2024/2025 (36 meses)	R\$ 3.418.749,66
Total (60 meses)	R\$ 4.914.387,69

Fonte: Gerência de Investimentos – GEINV/DIRIN

7.2.1. Os valores foram calculados a partir do patrimônio líquido estimado para os Fundos de Investimento Exclusivos e considerando a Taxa de Administração limite, conforme Seção “Da Proposta de Preços” deste Termo de Referência.

8. Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

9. Do Mandato dos Fundos

9.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos a serem constituídos deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº. 4.661/2018, com a Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) e com o Plano Gerencial de Investimentos da Funpresp-Jud.

10. Do Referencial de Rentabilidade

10.1. O parâmetro de rentabilidade líquida de despesas de cada Fundo de Investimento Exclusivo é IPCA/IBGE + juro real, definido na Política de Investimentos da Fundação.

11. Das Movimentações nos Fundos e da Liquidação Financeira

11.1. As cotas dos Fundos de Investimento Exclusivos correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

11.2. As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação	Conversão de Cotas de Aplicação	Conversão de Cotas do Resgate	Liquidação Financeira do Resgate
Não há	No fechamento dos mercados em que o Fundo atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	100% em D+1 da solicitação

11.3. O horário limite de movimentação será às 15 (quinze) horas.

11.4. Nos casos em que o valor do resgate solicitado for superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo, o Cotista deverá comunicar ao Administrador com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para o respectivo pagamento do resgate.

11.5. As aplicações e os resgates dos Fundos de Investimento Exclusivos deverão ser realizados por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e a liquidação financeira deve ocorrer, exclusivamente, no âmbito da CETIP (B3).

11.5.1. O Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud é o Santander Caceis Brasil DTVM S.A., selecionado em procedimento licitatório próprio.

12. Do Processo de Alocação e Controle de Recursos

12.1. O processo de alocação e controle de recursos deverá observar o ciclo de investimentos: Macroanálise dos Investimentos, Política de Investimentos (de responsabilidade da Funpresp-Jud), Gestão dos Investimentos e Avaliação do Risco e Controle.

12.2. A aquisição de títulos privados de instituições não-financeiras deverá ser precedida de autorização formal pela Funpresp-Jud.

13. Da Remuneração

13.1. A remuneração dos serviços da instituição financeira Administradora é representada pela Taxa de Administração, referente ao serviço de administração fiduciária do Fundo, constante da proposta vencedora do processo licitatório, tendo como limite máximo aquele apresentado na Seção “Da Proposta de Preços”, a qual será idêntica para todos os Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação que venham a ser criados ao longo do período do Contrato.

13.2. Em que pese disponha sobre o total da Taxa de Administração, o Regulamento de cada Fundo de Investimento Exclusivo terá discriminado o percentual da taxa de administração referente à remuneração pelo serviço de gestão da carteira do Fundo e o percentual da taxa de administração referente à remuneração pelo serviço de administração do Fundo.

13.3. A Taxa de Administração a que se refere este processo licitatório não inclui o percentual de Taxa de Gestão, referente à remuneração pelo serviço de gestão da carteira do Fundo, que será complementada posteriormente, quando da seleção de gestores em processo específico.

13.3.1. A Taxa de Gestão, referente à remuneração pelo serviço de gestão, poderá ser diferente para cada Fundo de Investimento Exclusivo, a depender do resultado do processo de seleção de gestores, fazendo com que o custo total referente à soma da Taxa de Administração com a Taxa de Gestão não seja idêntico para todos os Fundos de Investimento Exclusivos.

13.4. A Taxa de Administração será calculada segundo metodologias descritas na Seção “Da Proposta de Preços” e provisionada por dia útil, sempre como despesa do Fundo de Investimento Exclusivo.

13.5. A Taxa de Administração deverá ser:

- i. Fixa;
- ii. Expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- iii. Diferente de zero.

13.6. Não correrão por conta da Taxa de Administração as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

13.7. O Fundo de Investimento Exclusivo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição indicada pela Funpresp-Jud para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13, da Resolução CMN nº. 4.661/2018.

13.8. É vedado a estipulação de valor mínimo mensal para a Taxa de Administração.

13.9. Não poderá haver cobrança de Taxa de Performance pelo Administrador, porém poderá haver cobrança de Taxa de Performance pelo Gestor, que deverá obedecer ao disposto nos regulamentos dos Fundos de Investimento Exclusivos.

13.10. É vedado ao Fundo de Investimento Exclusivo a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

14. Da Habilitação Técnica

14.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos, será habilitada a instituição que:

- i. Possuir registro como Administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de administração, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- ii. Declarar capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às EFPCs;
- iii. Declarar adesão aos Códigos da Anbima (de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento);
- iv. Declarar possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;

- v. Declarar possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- vi. Possuir, no mínimo, R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* de Administração de Fundos de Investimentos, total do patrimônio líquido por classe, da Anbima;
- vii. Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro;
- viii. Apresentar, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EPFCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de Administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos;
- ix. Apresentar organograma institucional em que se demonstre a segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- x. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- xi. Declarar possuir metodologia de análise de crédito;
- xii. Declarar possuir metodologia de limite de exposição;
- xiii. Declarar deter capacidade de avaliação de risco;
- xiv. Declarar deter capacidade de análise na atividade de *compliance*;
- xv. Declarar possuir metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- xvi. Declarar possuir modelo de plano de contingência;
- xvii. Declarar possuir medidas de segurança da informação;
- xviii. *Compliance* e controle: declarar possuir política interna e política de investimentos pessoais.

15. Da Proposta de Preços

15.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constarão em Edital.

15.2. O nível máximo de Taxa de Administração, referente ao serviço de administração, a ser cobrado por Fundo de Investimento Exclusivo é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

Em que,

VA = Valor absoluto em moeda corrente relativo à ;

PL = Patrimônio líquido diário do Fundo;

TA = Taxa de Administração do Fundo em percentual ao ano.

16. Do Julgamento da Proposta de Preço

16.1. O regime de empreitada adotado por esta licitação será o **menor preço global**.

16.2. De maneira a atender às exigências da Instrução PREVIC nº. 12/2019, a licitante declarada provisoriamente vencedora poderá passar por uma fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* - de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para a Habilitação Técnica, cabendo à licitante declarada provisoriamente vencedora o ônus de comprová-la.

16.2.1. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Jud diferenças relevantes entre a documentação apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

16.3. Após aprovação em análise técnica e jurídica, a adjudicatária estará elegível a celebrar Contrato com o objetivo de prestar o serviço de administração de carteiras de maneira centralizada e passará a ser denominada de Administradora.

17. Da Destituição Sumária do Mandato

17.1. Estará destituída do mandato a Administradora que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº. 4.661/2018 e na Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- ii. Não cumprir o estipulado pelo Contrato e pelos Regulamentos dos Fundos de Investimento Exclusivos que estiverem sob sua administração;
- iii. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de Administração a outrem.

17.2. As destituições acontecerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

17.3. No caso de destituição da Administradora por uma das hipóteses previstas nesta Seção, esta será impedida de ser contratada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da rescisão, para atuar como Administradora de maneira centralizada dos Fundos de Investimento Exclusivos da Funpresp-Jud.

18. Do Contrato

18.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista de classificação das Instituições, a partir da menor proposta de preço. A primeira colocada na lista de preferência para administração de maneira centralizada será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

18.2. O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

18.3. Se a licitante responsável pela proposta homologada, no ato adjudicação, não comprovar que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

18.4. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º, do art. 15, da Lei nº. 12.618/2012 e inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

18.5. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação da qualidade do serviço prestado pela Administradora, de acordo com critérios especificados no Contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

18.6. Caso a vencedora do processo licitatório possua Contrato vigente com a Funpresp-Jud, cujo objeto seja a administração de fundos exclusivos, a assinatura de novo Contrato objeto desta licitação poderá ensejar a rescisão do documento anterior.

19. Da Avaliação da Qualidade e do Aceite dos Serviços

19.1. A Administradora obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo a legislação vigente que lhe seja aplicável.

20. Das Obrigações da Administradora

20.1. A Administradora, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- i. Seguir, no que lhe couber como Administradora, estritamente o Regulamento de cada Fundo de Investimento Exclusivo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e pelo Plano Gerencial de Investimentos para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
- ii. Realizar diligência nos gestores indicados pela Funpresp-Jud, previamente à contratação;
- iii. Prestar informações atualizadas diárias de posições de carteira dos recursos da Funpresp-Jud, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- iv. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- v. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- vi. Atender as reclamações da Funpresp-Jud no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- vii. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração de fundo, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável a Administradora;
- viii. Comunicar a Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- ix. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- x. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Jud ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto de Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- xi. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Administradora e a Fiscalização da Funpresp-Jud;
- xii. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xiii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xiv. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- xv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Jud; e
- xvi. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

20.2. Informações e serviços a serem prestados pela Administradora, sem prejuízo daquelas já estabelecidas pela legislação aplicável:

- i. Dados diários em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;

- ii. Dados mensais em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- iii. Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela Administradora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

20.3. Compete à Administradora, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no Contrato como interveniente anuente.

21. Das Obrigações da Funpresp-Jud

21.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- iii. Notificar a Administradora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. Pagar à Administradora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas em Contrato;
- v. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Administradora.

22. Do Acompanhamento e da Fiscalização

22.1. O gestor do Contrato, empregado designado pela Funpresp-Jud, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto na Seção “Das Sanções Administrativas”, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas em Contrato.

22.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iii. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

22.3. O representante da Funpresp-Jud deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

22.4. A Funpresp-Jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Administradora para outras entidades, salvo aquelas previstas em Edital, Contrato ou outros normativos atinentes sobre o tema.

22.5. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Administradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº. 8.666/1993.

22.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Administradora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº. 8.666/1993.

23. Da Transparência e Divulgação de Informações

23.1. De acordo com a Lei nº. 12.618/2012, art. 4º, § 1º, a Funpresp-Jud é estruturada na forma de Fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. Por essa razão, a Funpresp-Jud deverá seguir os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade.

23.2. Dessa forma, a Funpresp-Jud poderá realizar a divulgação dos relatórios dos Fundos de Investimento Exclusivos da maneira que entender ser mais apropriada para garantir o nível de transparência necessário aos atendimentos dos princípios constitucionais da Administração Pública.

23.3. A Política de Investimentos, o Plano Gerencial de Investimentos e os Relatórios de Investimentos da Funpresp-Jud são disponibilizados por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação.

24. Da Subcontratação

24.1. Em nome de cada Fundo de Investimento Exclusivo, o Administrador pode contratar, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- i. Gestão da carteira do fundo;
- ii. Consultoria de investimentos;
- iii. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- iv. Escrituração da emissão e resgate de cotas; e

v. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.

24.2. No que tange à subcontratação dos serviços de gestão e custódia, deve-se observar:

- i. A Funpresp-Jud indicará o agente de custódia dos ativos financeiros, já previamente selecionado por evento licitatório específico;
- ii. A indicação da instituição financeira gestora se dará pela Funpresp-Jud, aprovada em processo de seleção próprio;
- iii. A necessidade de aprovação da instituição financeira prestadora de serviços de gestão em processo de *due diligence* realizado pela Administradora.

25. Do Processo de Seleção das Gestoras de Fundos de Investimentos Exclusivos

25.1. A Funpresp-Jud irá realizar um processo de seleção de gestores, com critérios qualitativos e quantitativos, em instrumento próprio, não objeto desta licitação.

25.2. No caso de a Administradora vencedora do processo de licitação possuir Contrato vigente de administração e gestão de um Fundo de Investimento Exclusivo da Fundação, esta estará apta para o serviço de gestão de carteiras, independentemente do resultado do processo de seleção de gestores. Neste caso, as condições de remuneração (taxa de administração e taxa de performance) do respectivo Fundo de Investimento Exclusivo serão mantidas, podendo-se alterar as demais condições, obedecendo ao disposto em regulamento, para que se faça a adaptação ao modelo proposto neste processo licitatório.

25.3. Caso a Administradora que possua Contrato vigente com a Fundação não seja vencedora do processo de licitação, mas realize o serviço de administração e gestão de um Fundo de Investimento Exclusivo da Fundação, esta estará apta para o serviço de gestão de carteiras, independentemente do resultado do processo de seleção de gestores, condicionada à aprovação em processo de *due diligence* da Administradora vencedora. Neste caso, as condições de remuneração (taxa de administração e taxa de *performance*) do respectivo Fundo de Investimento Exclusivo serão mantidas, podendo-se alterar as demais condições, obedecendo ao disposto em regulamento, para que se faça a adaptação ao modelo proposto neste processo licitatório.

25.3.1. A alteração dos administradores dos atuais Fundos de Investimentos Exclusivos da Fundação para a instituição financeira vencedora desta licitação é facultativa.

25.4. A Administradora vencedora do processo de licitação, caso também esteja capacitada para os serviços de gestão de carteiras, poderá participar do processo de seleção de gestores em iguais condições com as demais instituições interessadas.

25.5. A Funpresp-Jud estará apta a exercer o serviço de gestão de Fundos de Investimento Exclusivos que possua ou que venham a ser criados ou transferidos, condicionada à aprovação em processo de *due diligence* pela instituição Administradora vencedora do processo de licitação.

26. Das Sanções Administrativas

26.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº. 8.666/1993 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, cumulativamente, àquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

27. Da Alteração Subjetiva

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Administradora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Contrato.

28. Disposições Gerais

28.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelos membros Comissão Permanente de Licitação da Funpresp-Jud.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 003/2020

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, vem apresentar **Proposta de Preço** para a **prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, visando à administração de Fundos de Investimentos Exclusivos, de maneira centralizada**, objetivando futura contratação.

Taxa de Administração Proposta ^[1]	Volume Financeiro Inicial Estimado	Valor da Proposta ^[2]
---	------------------------------------	----------------------------------

[1] A Taxa de Administração Proposta não inclui o percentual de Taxa de Gestão, referente à remuneração pelo serviço de gestão da carteira do Fundo, que será complementada posteriormente, quando da seleção de gestores em processo específico.

[2] O Valor da Proposta inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(_ Nome _)

(_ Cargo _)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 003/2020

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, por intermédio de seu Representante Legal, que:

- a. Possui capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às EFPCs;
- b. Adere aos Códigos da Anbima – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
- c. Possui Plano de Continuidade de Negócios, atualizado, devidamente documentado e implementado;
- d. Possui metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- e. Inexiste, sobre ela própria ou sobre outra participante do mesmo conglomerado financeiro, qualquer penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela Autarquia;
- f. Detém experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- g. Possui metodologia de análise de crédito;
- h. Possui metodologia de limite de exposição;
- i. Detém capacidade de avaliação de risco;
- j. Detém capacidade de análise na atividade de *compliance*;
- k. Possui metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- l. Possui modelo de plano de contingência;
- m. Possui medidas de segurança da informação;
- n. Possui política interna e política de investimentos pessoais - *compliance* e controle.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(_ Nome _)

(_ Cargo _)

ANEXO IV - CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO nº. __/2020 – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCLUSIVOS, QUE

**ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E _____.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por __, doravante denominada **CONTRATANTE** e Administradora de Fundos de Investimento _____, situada na _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada neste ato por seus Procuradores, nos termos de Procuração específica, datada de ____, anexada aos autos do Processo Administrativo Funpresp-Jud n.º. 01600/2020, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de administração fiduciária de fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM n.º. 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), os quais receberão investimento exclusivamente dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme especificações do Edital Funpresp-Jud n.º. __/2020 e seus anexos, bem como da Proposta de Preço encaminhada pela ADMINISTRADORA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.
- 1.2. A ADMINISTRADORA realizará a administração de maneira centralizada dos novos Fundos de Investimento Exclusivos da CONTRATANTE e, facultativamente, dos Fundos de Investimento Exclusivos atuais.
- 1.3. Este contrato não engloba, necessariamente, a administração de Fundos de Investimento Exclusivos para investimentos no exterior, que por ventura possam ser criados pela CONTRATANTE ao longo da duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MANDATO DA ADMINISTRADORA

- 2.1. A ADMINISTRADORA deverá constituir Fundo de Investimento Exclusivo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com as regras da Instrução CVM 555, observados os limites estabelecidos pela Resolução n.º. 4.661/2018 naquilo que competir a responsabilidade da ADMINISTRADORA (“Fundo”).
- 2.2. A ADMINISTRADORA deverá contratar, em nome de cada Fundo, instituições financeiras indicadas pela CONTRATANTE, que serão responsáveis, cada uma, pelo serviço de gestão de carteira de um Fundo constituído pela ADMINISTRADORA.
 - 2.2.1. A assinatura do contrato previsto no item anterior está condicionada à aprovação da Instituição Financeira Gestora em processo de diligência da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

- 3.1. A ADMINISTRADORA será destituída do mandato caso incida em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
 - i. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN n.º. 4.661/2018 e na Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
 - ii. Não cumprir o estipulado neste Contrato e nos Regulamentos dos Fundos de Investimento Exclusivos que estiverem sob sua administração;
 - iii. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de administração a outrem.
- 3.2. As destituições acontecerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.
- 3.3. No caso de destituição da ADMINISTRADORA por uma das hipóteses previstas nesta Seção, esta será impedida de ser contratada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da rescisão, para atuar como administradora de maneira centralizada dos Fundos de Investimento Exclusivos da Funpresp-Jud.
- 3.4. A destituição do mandato acarreta a rescisão contratual, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do aporte inicial, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses de sua assinatura, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei n.º. 12.618/2012 e art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. A remuneração dos serviços é representada exclusivamente pela Taxa de Administração, referente ao serviço de administração, nos termos da Proposta de Preço apresentada pela ADMINISTRADORA, equivalente a __% (__ centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo.
 - 5.1.1. A periodicidade e a forma de apuração para o pagamento pelos serviços prestados, conforme item 5.1 supra, será a estabelecida pelo Regulamento de cada Fundo.
 - 5.1.2. As despesas não previstas como Encargos de cada Fundo nos termos da Instrução CVM n.º. 555, devem ser contratadas pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo.
 - 5.1.3. A remuneração a que se refere o item 5.1 não inclui a remuneração da Taxa de Administração, referente ao serviço de gestão, a qual deverá ser repassada pela ADMINISTRADORA à instituição contratada conforme item 2.2, não estando inclusa na remuneração a que se refere o item 5.1.

5.1.4. A remuneração referente ao serviço de gestão será considerada despesa da CONTRATANTE, cujo pagamento se dará por meio de cada Fundo de Investimento Exclusivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A ADMINISTRADORA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7.1. A ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Seguir, no que lhe couber como Administradora, estritamente o Regulamento de cada Fundo de Investimento Exclusivo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e pelo Plano Gerencial de Investimentos para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
- b. Realizar diligência nos gestores indicados pela CONTRATANTE, previamente à contratação;
- c. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d. Executar os serviços de acordo com a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimento de acordo com a Instrução CVM 555;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. Responder e/ou Atender, conforme o caso, as solicitações da CONTRATANTE, no que couber ao papel de Administrador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação, indicando o tempo necessário para as correções e adequações que se fizerem necessárias e, conforme o caso, prestando os esclarecimentos devidos na medida que as correções e adequações forem finalizadas.
- g. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável ao Administrador do Fundo;
- h. Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- j. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- k. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a ADMINISTRADORA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- l. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo comprovado na execução do Contrato no que concernir à ADMINISTRADORA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- n. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da Proposta de Preço; e
- p. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.2. Informações e serviços a serem prestados pela ADMINISTRADORA:

- a. Dados diários em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- b. Dados mensais em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- c. Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela Administradora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

7.3. Compete a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante de cada fundo constituído, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ADMINISTRADORA, de acordo com as cláusulas contratuais, pelos termos apresentados no Edital Funpresp-Jud nº. ___/2020 e em seus anexos, bem como pelos termos de sua Proposta de Preço;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- c. Notificar a ADMINISTRADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à ADMINISTRADORA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento, conforme fixado na Cláusula Sexta – Da Remuneração;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.
- 8.2. A assistência por quaisquer empregados da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da ADMINISTRADORA, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Em nome de cada Fundo de Investimento Exclusivo, a ADMINISTRADORA pode contratar, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:
 - a. Gestão da carteira do fundo;
 - b. Consultoria de investimentos;
 - c. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
 - d. Escrituração da emissão e resgate de cotas;
 - e. Custódia de ativos financeiros; e
 - f. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.
- 10.1.1 A prestação dos serviços de custódia será executada por instituição indicada pela CONTRATANTE.
- 10.1.2. No que tange à subcontratação de serviços de gestão, deve-se observar:
 - a. A indicação da instituição financeira gestora pela CONTRATANTE, aprovada em processo de seleção próprio;
 - b. A necessidade de aprovação da instituição financeira prestadora de serviços de gestão em processo de due diligence realizado pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da ADMINISTRADORA, desde que:
 - 11.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
 - 11.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e do Edital Funpresp-Jud nº. ___/2020, bem como de seus anexos e da Proposta de Preço apresentadas pela ADMINISTRADORA.
 - 11.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
 - 11.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.
 - 11.1.5. Não incorra no disposto no § 6º, do art. 15, da Lei nº. 12.618/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o art. 45, da Lei nº. 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993:
 - 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - 13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.
 - 13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - 13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da ADMINISTRADORA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos previstos no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 010/2019, referente à Tomada de Preços nº. 001/2019, e aceitos pela CONTRATANTE.

13.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

13.1.9. A decretação de falência.

13.1.10. A dissolução da sociedade.

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

13.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à ADMINISTRADORA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.18. As partes concordam, desde já, que para as hipóteses de rescisão previstas no presente Contrato, haja notificação formal à parte infratora com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 13.1.1 a 13.1.11, 13.1.16 e 13.1.17 desta Cláusula.

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 13.1.12 a 13.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da ADMINISTRADORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com a anuência da ADMINISTRADORA, tendo como base o Código Civil (Lei 10.406/2002), no Decreto nº. 3.722/2001, na Lei Complementar nº. 123/2006, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e na Lei nº. 8.666/1993, no que couber, nas normas reguladoras e autorreguladoras que versem sobre Fundos de Investimento e administração de recursos de terceiros, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à ADMINISTRADORA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.2.1. Nos casos de inadimplemento, a ADMINISTRADORA notificará a CONTRATANTE, e caso não seja sanado o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação, a ADMINISTRADORA poderá a seu critério, proceder com interrupção da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018;

17.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, por seus sistemas e/ou empregados;

17.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual;

17.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida lei, bem como as descritas no Termo de Referência, anexo do Edital, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi, depois de lido e achado em ordem, assinado digitalmente pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE:

Pela ADMINISTRADORA:

Testemunhas: